



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de São João D'Aliança

LEI N.º 008/97

18 DE MARÇO DE 1.997

**“MODIFICA O QUADRO ÚNICO DE  
PESSOAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de São João D'Aliança, Estado de Goiás **aprovou**, e eu Presidente da Câmara **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica modificado o Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João D'Aliança, na forma dos anexo I integrantes desta Lei.

Art. 2º- O Quadro Único de Pessoal e constituído de cargos, forma de provimento e salários, indispensáveis ao bom funcionamento do serviço público municipal.

Art. 3º- Para efeito desta Lei, fica definido a seguinte forma de provimento dos cargos:

I - **COMISSÃO** - Assessoramento Superior são os cargos criados para provimento em confiança, admitíveis e demissíveis “**ad nutum**” pelo Sr. Prefeito, através de Portaria, não gerando direitos ou obrigações trabalhistas;

II - **EFETIVO** - Assessoramento Intermediário, são os cargos criados para provimento através de aprovação prévia em Concurso Público de Provas e Títulos na conformidade com a Constituição Federal da Republica, Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Art. 4º- Fica o Executivo autorizado conceder por decreto, reajustes salariais na forma fixada pelo Governo Federal, até o índice de reajustamento do salário-mínimo vigente no País.

Art. 5º- Fica ainda o Executivo autorizado a:

I - Conceder gratificação pela prestação de serviços extraordinários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dos vencimentos do cargo que ocupa o servidor;

II - Instituir por decreto, o **PREMIO** - produtividade nos cargos previstos no anexo I, a título de incentivo a produção e conservação dos equipamentos e ferramentas do serviço público municipal;



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de São João D'Aliança

III - Conceder gratificação de função a servidores que forem colocados à disposição do Município, com ônus para o vencimento do cargo exercer na administração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 1.997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São João D'Aliança, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Março de 1.997.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE**

  
**NATAL DE SOUZA FERREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA**